

## ACÓRDÃO Nº 692/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 023.577/2017-7.
2. Grupo I – Classe V - Assunto: Relatório de auditoria
3. Responsáveis: Dirson Artur Freitag (473.125.309-82); Diogo Nogueira do Casal (035.926.502-20); Judith Willemann Flôr (599.269.969-49).
4. Entidades: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS); Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (Crea/MS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (Crea/MS), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) – Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul que (Crea/MS) adote as providências previstas nos artigos 50, 51 e 54 da Resolução Confea 1075/2016 no tocante às prestações de contas dos termos de fomento 01, 03 e 04/2016, informando as medidas adotadas a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Engenharia que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre possível extrapolação pelo Crea-MS ao disposto no art. 21 da Resolução Confea 1066/2015 combinado com o art. 3º da Resolução Confea 479/2003, no âmbito dos Decisões Plenárias MS 03/2016 e 528/2016, conforme descrito no achado 5 do relatório de auditoria, indicando, no caso de confirmar a existência de extrapolação, as medidas adotadas;

9.3. determinar à Secex-MS que autue processo apartado de representação, com fulcro no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vista ao prosseguimento da apuração referente ao pagamento de diárias ao então presidente do Crea/MS, conforme descrito no item 32 do voto;

9.4. recomendar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (Crea/MS) que realize o planejamento anual de atividades da área finalística, de forma a demonstrar seus objetivos institucionais, metas quantificáveis, alocação de recursos e avaliação anual demonstrada em relatório comparativo entre as metas planejadas e executadas;

9.5. recomendar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) que:

9.5.1. estabeleça procedimento de envio para protesto de títulos de cobrança vencidos, nos termos do art. 1º da Resolução Cofen 498/2015;

9.5.2. estabeleça procedimentos de inscrição de obrigações devidas e não pagas na dívida ativa logo após o encerramento do exercício referente às datas de vencimento, conforme prescreve o art. 2º da Resolução Cofen 105/1988;

9.5.3. dote a Controladoria-Geral de estrutura suficiente para que possa cumprir suas funções regimentais e examinar a totalidade das despesas efetuadas pela entidade;

9.6. cientificar o Crea/MS de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos sobre as receitas da entidade, a exemplo dos estabelecidos nas decisões plenárias 03/2016 e 528/2016, na proposta orçamentária da entidade, constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Crea/MS, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), ao Coren/MS e ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen);

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0692-10/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício